



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL



Carla Mendes

Procedimento de mobilidade interna, entre órgão ou serviço, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, da área de Gestão e Administração Pública ou Ciências da Educação, para a Divisão de Educação e Assuntos Sociais, dirigido a candidato/a detentor/a de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado.

ATA Nº 4

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

No dia 20 de julho de dois mil e vinte e três, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o Júri efetivo, do procedimento concursal em epígrafe: Lucinda Maria Alves Jordão, Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais, Presidente do júri, Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, 1ª vogal efetiva, que substituiu a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Carla Sofia Martins Mendes, Técnica Superior, do Serviço de Educação, da Divisão de Educação e Assuntos Sociais, a fim de procederem ao registo das participações apresentadas em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, 9 de setembro e artigo 121º e 122º, do CPA – Código do Procedimento Administrativo, no caso apresentada por **Maria Celeste Leitão Rodrigues da Costa**.

I - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA, MARIA CELESTE LEITÃO RODRIGUES DA COSTA:

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 18536, de 05/07/2023, a qual se transcreve de seguida:

“Exma. Sra. Presidente do Júri do Procedimento de mobilidade interna,

Dra. Lucinda Maria Alves Jordão,

No seguimento do e-mail rececionado no passado dia 27 de junho, através da qual foi remetida a ata da reunião do Júri para apreciação das candidaturas para efeitos de admissão e exclusão no âmbito do procedimento de mobilidade interna, entre órgão ou serviço, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, da área de Gestão e Administração Pública ou Ciências da Educação, para a Divisão de Educação e Assuntos Sociais da Câmara Municipal da Figueira da Foz venho pelo presente pronunciar-me por escrito conforme notificação infra e nos termos do artigo 121º e 122º do código do Procedimento Administrativo.

Aquando da minha candidatura ao procedimento de mobilidade mencionado em epígrafe juntei ao mesmo, o comprovativo do meu pedido de reingresso à Câmara Municipal de Vila de Rei identificado com os números 5 e 6, cujos documentos anexos, encontrando-me a aguardar resposta por parte do Sr. Presidente daquela Câmara Municipal.


Carla Mendes



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Assim e considerando o artigo nº 281º da Lei nº 35/2014 de 20 de junho, no seu número 5º onde refere que "Nas restantes licenças, o trabalhador que pretenda regressar ao serviço e cujo posto de trabalho se encontre ocupado, deve aguardar a previsão, no mapa de pessoal, de um posto de trabalho não ocupado, podendo candidatar-se a procedimento concursal para outro órgão ou serviço para o qual reúna os requisitos exigidos." venho pelo presente solicitar a V.ª Ex.ª que aceite e considere a minha candidatura para efeitos de admissão no procedimento de mobilidade interna para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, da área de Gestão e Administração Pública ou Ciências da Educação, para a Divisão de Educação e Assuntos Sociais da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

Agradeço desde já a atenção que vier a ser prestado ao presente assunto."

- Analisada a exposição da candidata, o júri decide proferir resposta, nos termos que se seguem:

1. A mobilidade entre órgão ou serviço, pode ser concretizada quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, nos termos do n.º 1, do artigo 92.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

- De acordo com a alínea c), do nº2, do referido artigo, a mobilidade é devidamente fundamentada e pode abranger a mobilidade relativa a trabalhadores em efetividade de funções ou trabalhadores em situação de requalificação;

- O que não é o caso, por que a candidata, não se encontra em efetividade de funções, nem em situação de requalificação;

- Assim sendo, os candidatos que se proponham a qualquer procedimento de recrutamento, aqui o da mobilidade, devem, nos termos da lei, reunir durante o período de candidaturas, as condições insertas na publicação de abertura dos mesmos;

- E se conclui mais uma vez, que a candidata, aquando do período de candidatura não estava em efetividade de funções, porquanto se encontrava a aguardar vaga no Mapa de Pessoal do serviço de origem, motivada pela sua intenção de regressar ao serviço, após licença sem remuneração, não preenchendo, portanto, um dos requisitos obrigatórios e primordial à admissão.

2. Na sua exposição invoca ainda, o artigo 281º da LTFP, nomeadamente no que se refere ao facto de o trabalhador se poder "*candidatar a procedimento concursal para outro órgão ou serviço para o qual reúna os requisitos exigidos*". Mais uma vez se reitera o exposto anteriormente, uma vez que este articulado nada acrescenta ao que já se disse.

Face ao exposto, o júri mantém a sua decisão de exclusão da candidatura e delibera indeferir a pretensão da candidata.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Não havendo mais nada a tratar a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

A Presidente do Júri

(Lucinda Maria Alves Jordão)

A 1ª Vogal Efetiva

(Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte)

A 1ª Vogal Suplente

(Carla Sofia Martins Mendes)